



MUNICÍPIO DE POMBAL

0021/CMP/06
08-09-2006

Acta da REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA, nº 0021/CMP/06, de 08-09-2006

Aos oito dias do mês de Setembro de dois mil e seis, nesta Cidade de Pombal, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, pelas quinze horas, teve lugar a reunião ordinária de Câmara, estando presentes, o Senhor Presidente da Câmara Eng.º Narciso Ferreira Mota, o Senhor Vereador Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, o Senhor Vereador Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, o Senhor Vereador Dr. Pedro Matos Martins, o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal, o Senhor Vereador Dr. Rui Manuel Mourato Miranda, comigo Agostinho António Gonçalves Lopes, Director do Departamento de Administração Geral, que secretariei.

De seguida entrou-se na discussão e votação dos seguintes pontos da ordem do dia, relativamente aos quais abaixo se dá por reproduzido o teor das deliberações.

Ponto 1-Resumo Diário da Tesouraria.

A Câmara tomou conhecimento do seguinte Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia 7 de Setembro, corrente:

- Em documentos, que apresenta um saldo de quatrocentos e catorze euros e cinquenta e cinco cêntimos;
- Da conta do Município, que apresenta um saldo de quinhentos e setenta e oito mil trezentos e vinte e nove euros e trinta e quatro cêntimos; e,
- Da conta de Operações de Tesouraria, que apresenta um saldo de um milhão sessenta mil quinhentos e setenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos.

Ponto 2-Pagamentos Efectuados.

O Senhor Presidente informou a Câmara que entre os dias vinte cinco de Agosto e sete de Setembro, corrente, inclusive, foram feitos:

- Pagamentos/Operações Orçamentais no valor de € 3.018.036,25 (três milhões dezoito mil trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos); e,
- Pagamentos/Operações de Tesouraria no valor de €41.778,90 (quarenta e um mil setecentos e setenta e oito euros e noventa cêntimos).

A Câmara ficou inteirada.

Ponto 3-Comunicação de actos praticados no uso de delegação e subdelegação de competências.

A Câmara foi informada pelo Senhor Presidente de que entre 25 de Agosto e 7 de Setembro, corrente, inclusive, foram praticados actos de acordo com as relações que se anexam e dão como reproduzidas, respeitantes a:

- Cinco licenças de obras particulares.

A Câmara ficou inteirada.



Ponto 4-Loteamentos:

Ponto 4.1- Empobor - Empresa Portuguesa de Borrachas, Lda e Borvul - Borrachas Galvanizadas, Lda.

Foi presente à reunião o processo de loteamento n.º 1/83(103.00) acompanhado do parecer n.º 1 do Departamento de Urbanismo e Obras Particulares, que a seguir se transcreve:

Assunto: Parecer referente ao licenciamento das obras de urbanização

Números da Matriz Predial Urbana: 4 960 e 6 863

Números das Descrições na Conservatória do Registo Predial: 60 852 a fls 161 Vº do Lº B 154 e 06544/300792/Pombal

Confrontações:
Artº: 4 960

<i>Norte:</i>	<i>Amílcar da Silva Fernandes</i>	<i>Sul:</i>	<i>Estrada Municipal</i>
<i>Nascente:</i>	<i>Gonçalves & Gomes, Lda. e Abreu & Mota, Lda</i>	<i>Poente:</i>	<i>Borvul – Borrachas Vulcanizadas, Lda.</i>

Confrontações:
Artº: 6 863

<i>Norte:</i>	<i>Empobor – Empresa Portuguesa de Borrachas, Lda</i>	<i>Sul:</i>	<i>Estrada Municipal</i>
<i>Nascente:</i>	<i>Empobor – Empresa Portuguesa de Borrachas, Lda</i>	<i>Poente:</i>	<i>Manuel da Mota.</i>

<i>Área dos Prédios a lotear</i>	<i>31 842 m2</i>
<i>Área Total da Construção</i>	<i>10 715 m2</i>
<i>Número de Lotes</i>	<i>75 000 m3</i>
<i>Número de Lotes</i>	<i>2</i>

Apreciação

A operação de loteamento foi aprovada, em reunião da Câmara Municipal realizada em 2001/08/08.

I. Obteve Parecer Favorável das Seguintes Entidades

Do Grupo EDP – Distribuição - Energia, S.A. – através do ofício Carta n.º 602/02/LCPC, de 30 de Abril de 2002.

Da D.A.S. através da informação de 10 de Setembro de 2002.

Da PT Comunicações, S.A., – GABINETE ITED - através do ofício, n.º 500120013/ 1009898, de 26 de Dezembro de 2001.

II – OBRAS DE URBANIZAÇÃO A REALIZAR

<i>Rede Viária</i>	<i>24.063,00 €</i>
<i>Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais</i>	<i>2.324,50 €</i>
<i>Rede de Distribuição de Água</i>	<i>748,00 €</i>
<i>Infra-estruturas de Telecomunicações</i>	<i>1.371,70 €</i>
<i>Zonas Verdes e Arranjos Exteriores</i>	<i>5.000,00 €</i>



TOTAL 33.507,20 €

I – TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS e AVERBAMENTO AO ALVARÁ
A pagar previamente à emissão do alvará 27.932,80 € (vinte sete mil, novecentos e trinta e dois euros e oitenta cêntimos).

Taxa determinada de acordo com o “Regulamento Relativo á Taxa Municipal a Cobrar pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas” prevista no P.D.M. de Pombal e obtida a partir da fórmula:

$$T(x) = A (m2) \times (249,40 \text{ €} \times I) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)$$

$$T(x) = 5.610 \text{ m}^2 \times (249,40 \text{ €} \times 1) \times (0,020 \times 1 \times 1 \times 1)$$

$$T(x) = 27.982,68 \text{ €}$$

Taxa determinada de acordo com a “Tabela de Taxas e Licenças do Município”, emissão de alvará de licença:

Averbamento ao Alvará 1.000,00 €

Lotes 120,00 €

Unidades de Ocupação 50,00 €

Prazo para execução das obras (365 dias) 270,00 €

TOTAL 1.440,00 €

V – CAUÇÃO

Deverá ser efectuada a caução no valor de 33.507,20 € (trinta e três mil, quinhentos e sete euros e vinte cêntimos), a favor da Câmara Municipal, com o fim de garantir a execução das obras de urbanização.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das obras de urbanização é 365 dias.

VII – CONCLUSÃO

O processo de loteamento a que se referem os elementos acima referidos merece parecer favorável da Divisão de Urbanismo, com os condicionamentos indicados na Informação da D.A.S. acima referida.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as obras de urbanização, de harmonia com o parecer supra transcrito.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas bem como pela emissão do alvará de loteamento, no montante de €27.982,68 e €1.440,00, respectivamente.

Nesta altura, ausentou-se da sala o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal.

Ponto 4.2- M. Simões & Filhos, Ld.ª

Foi presente à reunião o processo de loteamento n.º 6/98 (103.00) acompanhado do parecer n.º 1 do Departamento de Urbanismo e Obras Particulares, que a seguir se transcreve:

“A alteração ao alvará de loteamento N.º 5/2000, consiste na fusão dos lotes n.ºs 24 e 25, num único lote, com o n.º 24.

A área de implantação, construção e volume deste novo lote é igual à soma das áreas e volume dos dois lotes iniciais.

Assim, da parte da Divisão de Urbanismo emite-se parecer favorável à alteração apresentada.”

Do processo consta ainda o parecer n.º 2, prestado após o período de discussão pública da referida alteração, que é do seguinte teor:



“Durante o período de discussão pública, prevista no artº 22º, do Dec. Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei nº 177/2001, de 4 de Junho, não foi apresentada qualquer observação.

Taxa devida pelo aditamento ao alvará de loteamento de acordo com o “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação”: Aditamento - 1.000,00 €.”

A Câmara em face das informações supra transcritas, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento, de harmonia com as informações supra transcritas, bem como aprovar as taxas devidas pelo aditamento ao alvará, no montante de €1.000,00 (mil euros).

Nesta altura, deu entrada na sala o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal.

Ponto 5-Obras Particulares/Licenças:

Ponto 5.1- Manuel Ferreira Cardoso

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 1905/00 (03.00) em nome de Manuel Ferreira Cardoso, em que solicita licença para proceder à alteração de um imóvel destinado a armazém, no lugar e sede de Freguesia de Meirinhas, deste Concelho.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença, no montante de €748,48 (setecento e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos).

Nesta altura, ausentou-se da sala o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal.

Ponto 5.2- Maria Júlia Leal Francisco

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 533/96(03.00) em nome de Maria Júlia Leal Francisco Correia, em que solicita licença para proceder à alteração de um imóvel destinado a indústria e habitação, no lugar de Ribeira de Santo Amaro, Freguesia do Lourçal, deste Concelho.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela realização das infra-estruturas urbanísticas e pela emissão do alvará de licença, no montante de €193,29 e €712,32, respectivamente.

Nesta altura, deu entrada na sala o Senhor Vereador Eng.º Sérgio Manuel Domingues Leal.

Ponto 6-Obra Particular/Afastamento:

Ponto 6.1- Manuel Pereira dos Santos

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 319/06 (07.00), em nome de Manuel Pereira dos Santos, referente à legalização de um muro de vedação, no lugar de Marra, Freguesia de S. Simão de Litém, deste Concelho.

Junto encontra-se uma informação do Serviço de Fiscalização Municipal, do seguinte teor:

“Em face do informado, a implantação proposta não cumpre com o afastamento regulamentar em relação ao eixo de via de acesso, estabelecido pela al. d) do nº2 do artº 30 do RMUE.

Tendo em conta as construções cobertas existentes na propriedade implantadas com os alinhamentos antigos, nomeadamente a casa do requerente, julgo, que será de autorizar o requerido, tendo em conta o observado



no nº4 do artº 30 do RMUE.

No entanto, sugiro que a decisão a tomar seja em deliberação camarária, á semelhança do disposto para os afastamentos das construções, previsto na al. a) do nº3 do artº 28 do regulamento acima citado.´´

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável aos afastamentos propostos com base no n.º 4 do art.º 30.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Ponto 7-Minuta do Primeiro Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pombal e o INH, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/2006, de 3 de Junho - PROHABITA.

Foi presente à reunião a informação n.º 0030/GAD/06 do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento, que a seguir se transcreve:

´´Tendo em conta o Fax ref.ª DCTS/0926/2006 SIGA: 22711 de 29.08.2006, que nos foi remetido pelo I.N.H. - Instituto Nacional da Habitação, em anexo, relativo à aprovação do Acordo acima referido, informo o seguinte:

1 . O acordo de colaboração envolve um investimento total previsto de € 3.331.013,00, cujo financiamento proposto se distribui do seguinte modo:

. Até € 1.332.405,00 sob a forma de participação a fundo perdido, a conceder pelo I.N.H.,

. Até € 1.332.405,00, sob a forma de empréstimo bonificado, a conceder pelo I.N.H. e

. Autofinanciamento no montante de € 666.203,00.

2 . Tratando-se de um projecto, que visa promover a habitação a custos controlados e simultaneamente a renovação urbana, cuja competência está atribuída aos órgãos municipais, nos termos da alínea b) do artigo n.º 24 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; que o financiamento do mesmo contempla a possibilidade de contratação de um empréstimo bancário para esta finalidade, sugere-se que o assunto seja submetido à reunião de Câmara, para posteriormente prosseguir a respectiva formalização.´´

Junto encontra-se a Minuta do Acordo de Colaboração que também se transcreve:

´´A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte dos estratos populacionais de menores recursos económicos constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respectivas áreas de jurisdição.

Tendo presente tal prioridade, o PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, veio dinamizar a resolução de situações de grave carência habitacional mediante a cooperação e a conjugação de esforços entre o instituto Nacional da Habitação - INH e as Regiões Autónomas ou os Municípios, traduzidas na outorga de acordos de colaboração ao abrigo dos quais aquele Instituto concede o apoio financeiro e técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem implementar para pôr cobro às referidas situações.

A Região Autónoma ou o Município, para execução dos objectivos do respectivo acordo de colaboração, pode contar com a cooperação de entidades vocacionadas para a promoção de projectos habitacionais de interesse social, celebrando com elas, para o efeito, um protocolo que lhes permite aceder ao apoio financeiro do PROHABITA na parte que lhes corresponde.

O apoio financeiro assume a forma de participações a fundo perdido concedidas pelo INH e de empréstimos, concedidos por este ou através de instituições de crédito, e tem por objecto, não só a construção ou aquisição de novos empreendimentos habitacionais, mas também a realização de obras de reabilitação de habitações ou prédios, devolutos ou arrendados, que pertençam às entidades beneficiárias, no sentido de incentivar a reabilitação do parque habitacional degradado em detrimento da construção



nova. Na prossecução deste último objectivo, o INH concede ainda a fundo perdido ao arrendamento de habitações por parte dessas entidades.

A Câmara Municipal de Pombal celebrou em 20 de Abril de 2000 um Acordo de Colaboração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho, para o realojamento de 64 agregados familiares. No âmbito desse Acordo foram até ao momento resolvidas as situações de carência habitacional de 21 famílias.

Com o presente Acordo o Município pretende converter o saldo do Acordo de Colaboração celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho para o Programa PROHABITA estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho.

Este programa permite abranger novas situações de carência habitacional, tendo o Município incluído novos agregados em situação de elegibilidade.

O acordo englobará um total de 55 famílias em situação de carência habitacional, alguns em situação de sobrelotação.

Estas famílias serão alojadas em 55 fogos a promover, pela Câmara Municipal de Pombal.

Assim, o INH e a C.M. de Pombal, celebram o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do PROHABITA, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional identificadas no âmbito do levantamento efectuado por aquele Município no respectivo território.

Nestes termos, entre:

A Câmara Municipal de Pombal, adiante designada por Município, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exm.º Senhor Eng.º Narciso Ferreira Mota;

E

O INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO, adiante designado por INH, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Exm.º Senhor Eng.º José Teixeira Monteiro;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

O Município prevê atribuir, no ano de 2007, habitações condignas e adequadas a 55 agregados familiares residentes no respectivo território em situação por ele verificada como de grave carência habitacional, identificados no processo de candidatura apresentado pelo Município ao INH, o qual faz parte do presente acordo nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho- PROHABITA.

SEGUNDA

UM- Para o efeito previsto na cláusula anterior, o Município propõe-se construir um total de 55 habitações localizadas nas "Margens do Arunca".

DOIS- Os processos de construção dos fogos a que se referem os números anteriores serão desenvolvidos de acordo com a programação cronológica e financeira plurianual constante dos Anexos I e II.

TERCEIRA

UM- O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objectivos indicados na cláusula anterior é estimado em 3.331.013 € (três milhões trezentos e trinta e um mil e treze euros).

DOIS- Do valor indicado no número anterior, o Município beneficia de financiamento num valor máximo total estimado em 2.664.810 € (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro, oitocentos e dez euros), nos seguintes termos:

a) Até 1.332.405 € (um milhão, trezentos e trinta e dois, quatrocentos e cinco euros) sob a forma de participação a fundo perdido a conceder pelo INH;

b) Até 1.332.405 € (um milhão, trezentos e trinta e dois, quatrocentos e cinco euros) sob a forma de empréstimo bonificado a conceder pelo INH.

QUARTA

Os financiamentos referidos no número dois da cláusula anterior estão sujeitos às condições e limites



máximos estabelecidos, de acordo com o respectivo objecto, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, cabendo ainda ao INH avaliar a oportunidade da respectiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

QUINTA

As habitações financiadas ao abrigo do PROHABITA destinam-se a residência permanente dos agregados familiares a que se refere a cláusula primeira do presente Acordo e são-lhes atribuídas em regime de renda apoiada ou em regime de propriedade resolúvel, nos termos respectivamente do Decretos-Lei n.ºs 166/93 e 167/93, ambos de 7 de Maio.

SEXTA

Em execução do presente Acordo, cabe, nomeadamente, ao INH:

- a) Determinar a exclusão da atribuição de habitações ao abrigo do PROHABITA a agregados familiares que não cumpram os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 135/2004 para aceder a uma habitação, sem prejuízo de, em casos devidamente fundamentados pelo Município, poder aceitar a substituição dos agregados excluídos por outros;
- b) Promover a existência dos meios financeiros destinados às participações e às bonificações de acordo com os correspondentes cronogramas financeiros, sem prejuízo de, em cada momento, dever verificar a possibilidade orçamental da respectiva concessão;
- c) Aprovar os empréstimos a conceder por ele ou pelas instituições de crédito que, para o efeito, celebrem o protocolo a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 135/2004;
- d) Aprovar e calcular as bonificações de juros dos empréstimos para o efeito do seu pagamento pela Direcção-Geral do Tesouro;
- e) Prestar o apoio técnico necessários para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projectos específicos.

SÉTIMA

Em execução do presente Acordo, compete, nomeadamente, ao Município:

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projectos objecto do presente Acordo e, se for caso, o respeito pelas normas legais e técnicas relativos aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Prestar ao INH todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessárias para a cabal avaliação da execução do presente Acordo;
- c) No caso de concursos públicos para aquisição de fogos, fazer constar dos respectivos anúncios a menção ao apoio financeiro do PROHABITA, com indicação dos valores percentuais da participação do INH e do empréstimos em relação ao custo das habitações,
- d) Verificar, em tempo oportuno, o cumprimento dos requisitos de acesso à atribuição de uma habitação ao abrigo do PROHABITA por parte dos agregados familiares abrangidos pelo levantamento efectuado;
- e) Definir a atribuição das habitações em regime de renda apoiada ou de propriedade resolúvel tendo em consideração as condições aplicáveis nos termos, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 166/93 e n.º 167/93 face, entre outras, à composição e rendimentos dos agregados familiares a que as habitações se destinam.
- f) Entregar ou assegurar a entrega das habitações aos agregados seus destinatários no prazo máximo de seis meses após a conclusão das obras ou após a contratação da aquisição ou do arrendamento das mesmas;
- g) Actualizar anualmente os dados relativos aos agregados familiares abrangidos pelo presente Acordo;
- h) Concretizar as soluções que, em relação às edificações desocupadas, apresente ao INH para impedir a reocupação das mesmas por outros agregados familiares, obrigando-se à respectiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas.

OITAVA

Os elementos constantes do presente Acordo podem ser objecto de actualização sem necessidade de qualquer aditamento, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2004.



NONA

Este Acordo de Colaboração é celebrado pelo prazo de cinco anos contados da presente data, podendo este prazo ser prorrogado apenas na medida necessária à conclusão de processos construtivos ou aquisitivos em curso no final desse período.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração supra transcrita e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

Ponto 8-Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo - Praça Marquês de Pombal.

Foi presente à reunião o Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Marquês de Pombal, que a seguir se transcreve:

*“REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO
– PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL –
NOTA INTRODUTÓRIA*

A regulação da utilização do primeiro parque de estacionamento subterrâneo de iniciativa municipal, designado por Parque Marquês de Pombal, para além de ordenar o uso, definir condições de utilização e definir taxas e regimes alternativos de pagamento deve ainda incluir, de modo explícito, a orientação municipal para o sector e particularmente para este tipo específico de estacionamento.

Concebido ao abrigo do recentemente publicado D.L. nº 81/2006 de 20 de Abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques de estacionamento, este regulamento apresenta uma maior exigência do que a prevista no referido DL, nomeadamente no que se refere à protecção dos interesses económicos do consumidor.

Efectivamente, apesar do Decreto Lei determinar que “ nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, o preço a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento é fraccionado, de períodos de no máximo, quinze minutos o utente só deve pagar a fracção ou fracções de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu esgotamento”, entendeu a Câmara reduzir a fracção mínima para um período de cinco minutos, concedendo ainda, dez minutos para a remoção do veículo após o pagamento devido, reforçando o direito dos consumidores e aproximando o valor de pagamento do tempo efectivamente utilizado pelo utilizador.

De modo a acautelar os interesses e direitos dos residentes, são criadas especiais condições para estes utilizadores, permitindo-lhes a subscrição de dois tipos de avenças mensais : 24 horas e Nocturna (com preços que variam entre os 0,83€ e os 1,17€/dia).

Igualmente relevante é o facto de serem criadas condições especiais para cidadãos não residentes e comerciantes, possibilitando a utilização quotidiana do Parque a preços que variam entre os 45 €/mês (2ª a 6ª das 8h00 às 20h00 e aos Sábados das 8h00 às 14h00) e os 55€ (24 horas).

Com o objectivo de estimular o acesso à zona histórica da Cidade, dinamizar o comércio local e incentivar a utilização das zonas pedonais existentes na zona, será facultado a todos os utilizadores do parque de Estacionamento o direito de o utilizarem graciosamente durante os primeiros 45 minutos.

O acesso e estacionamento de veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, grávidas ou acompanhantes de crianças de colo é garantido através da existência de elevador e de 5 lugares de estacionamento especialmente sinalizados e localizados perto de acessos pedonais.

Atendendo ao facto de, na Cidade de Pombal existirem já 408 lugares de estacionamento público de duração limitada, sujeitos ao pagamento de taxas no valor de 0,50 €/hora, fixou-se o valor hora (para as primeiras duas horas e meia) em 0,60€, tendo como base de cálculo os seguintes factores: condições específicas do estacionamento, custos de exploração, indicadores locais de utilização dos estacionamentos de duração



limitada, lotação e valores do mercado local e regional.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do nº 6 e da alínea b) do nº 7 do artigo 64º, da alínea a) do nº 2 do Artigo 53º, ambos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem assim do Artigo 19º alínea g) da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto e do nº 2 do artigo 2º do D.L. nº 81/2006 de 20 de Abril.

Foi dispensada a apreciação pública do diploma, a que se refere o n.º 1 do Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensa que colhe fundamento no facto de não se encontrar publicado o quadro legal que enforma a audição dos interessados, quadro aludido no n.º 1 do Artigo 117.º daquele Código.

Artigo 1º

(Objecto e designação)

- 1. O presente Regulamento destina-se a regular as condições de acesso e utilização do parque de estacionamento subterrâneo para 68 veículos ligeiros (5 reservados para veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência, identificadas com o respectivo cartão, grávidas e acompanhantes de crianças de colo) em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, situado na Praça Marquês de Pombal, na cidade de Pombal.*
- 2. A planta e lay-out do Parque mostram-se representados no Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.*
- 3. O Parque de Estacionamento adota a designação de “Parque Marquês de Pombal”.*

Artigo 2º

(Condições Gerais)

- 1. As disposições do presente Regulamento estarão afixadas e disponíveis para consulta, no Ponto de Pagamento e no Portal Municipal alojado em www.cm-pombal.pt.*
- 2. O parque de estacionamento é administrado e explorado pela Câmara Municipal de Pombal que disponibiliza o espaço para o estacionamento dos veículos, efectua a conservação e manutenção das instalações, zela pela sua limpeza e higiene e promove a cobrança das taxas.*

Artigo 3º

(Princípios de Funcionamento do Parque de Estacionamento)

- 1. O acesso dos utentes ao parque de estacionamento é realizado pelo acesso existente para esse efeito na Praça Marquês de Pombal. A entrada e saída de viaturas ao parque é feita pelo acesso existente para esse efeito, respectivamente na Travessa do Cais e Rua do Cais.*
- 2. É proibido o acesso de veículos com altura superior a 2 metros (carro, carga e acessórios, como por exemplo antenas).*
- 3. É proibido o acesso de veículos que utilizem GPL, como carburante.*
- 4. É proibido o acesso a qualquer tipo de ciclomotores, atrelados e autocaravanas.*
- 5. Para obterem a abertura da barreira do parque, o utente deve retirar o bilhete codificado de acesso, da máquina colocada na entrada do parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá impresso a data e a hora de entrada.*
- 6. Para abertura da barreira de saída, o utente deverá aproximar o bilhete do leitor, após o devido pagamento. O sistema, ao reconhecer o bilhete pago, faz abrir a barreira.*
- 7. No caso de se deparar com algum problema, deverá contactar o posto de pagamento assistido, através do intercomunicador existente na máquina que controla a saída.*
- 8. Se não tiver efectuado o devido pagamento ou se não apresentar o recibo na máquina de saída, o utente deverá desobstruir a via de saída.*
- 9. A não apresentação do respectivo cartão de estacionamento será resolvida de acordo com os nºs 3 e 4 do*



Artº 12º, não dispensando o cumprimento do procedimento descrito no ponto anterior.

10. Os portadores de avenças deverão validar as mesmas à entrada e à saída do parque.

11. O pagamento da quantia corresponde à duração da estada no parque será efectuado na caixa de pagamento automático ou no posto de pagamento assistido, antes do utente retirar o veículo do local do estacionamento.

12. Após o pagamento, o utente dispõe de 10 minutos, para além do tempo limite marcado no recibo, para sair com o veículo do parque.

13. Se não tirar a viatura neste espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente ao período iniciado.

14. Um recibo da quantia paga é obtido no acto do pagamento, onde constará a hora limite de saída e a quantia paga.

15. O parque de estacionamento está aberto e sujeito ao pagamento de taxas funcionando de acordo com o seguinte horário:

2ª Feira a Domingo: das 08H00m às 00H30m

16. É admitida a utilização do Parque para a permanência do estacionamento de veículos entre as 00H30m e as 08H00, não sendo autorizado neste período a entrada ou saída de qualquer veículo, exceptuando-se as situações de segurança das instalações e os casos autorizados através da contratação de Avença.

Artigo 4º

(Circulação no Parque)

1. A circulação no interior do parque de estacionamento é feita em conformidade com as regras estabelecidas pelo Código da Estrada.

2. A circulação no interior do parque não poderá exceder a velocidade de 10 km/hora.

3. Os veículos dentro do Parque deverão obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

4. Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 5º

(Acesso de pessoas)

1. O parque está reservado aos utentes estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

2. Em caso de acesso indevido, o vigilante providenciará a imediata saída do parque da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia.

Artigo 6º

(Utilização do Parque)

1. O parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações a ela directamente respeitantes, sendo proibido:

a) A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção e lubrificação destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com a autorização expressa da Câmara Municipal de Pombal;

d) O uso das rampas de acesso entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhe são reservados;

e) O depósito nos perímetros do parque, de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza;

f) O acesso de animais, desde que não sejam respeitadas as regras habituais de segurança e salubridade.

2. Os veículos avariados no interior do parque serão rebocados a expensas do utente.



Artigo 7º

(Abandono e remoção de veículos)

- 1. Um veículo estará abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período igual ou superior a 3 dias, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em quaisquer situações contempladas pelo código da estrada.*
- 2. No caso de existir estacionamento abusivo, o veículo poderá ser removido de acordo com o código da estrada.*
- 3. O estacionamento de veículos fora dos espaços destinados a esse fim ou em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ficará sujeito a reboque.*
- 4. As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores a 3 dias e cujas matrículas não constem da lista de veículos autorizados, poderão ser bloqueados como medida de segurança, sendo desbloqueados contra pagamento do tempo que tiverem permanecido no parque, de acordo com a tabela de taxas em vigor.*

Artigo 8º

(Segurança Geral)

- 1. Por razões de segurança será proibido:*
 - a) Introduzir e/ou guardar no parque substâncias explosivas ou materiais, instrumentos e ou utensílios combustíveis, inflamáveis ou tóxicos, susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão;*
 - b) Fazer fogo;*
- 2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, inundação, corte de energia, paragem de ventilação, etc) os utentes deverão respeitar e obedecer às orientações dadas pelos responsáveis do parque e/ou pelos serviços de socorro e segurança.*

Artigo 9º

(Responsabilidade dos utentes e da Câmara Municipal de Pombal)

- 1. O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.*
- 2. Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de violação das normas do presente regulamento.*
- 3. Os utentes que provoquem danos noutras viaturas ou nas instalações do parque devem imediatamente dar conhecimento à Câmara Municipal de Pombal através do vigilante do Parque.*
- 4. Em caso de imobilização acidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor obriga-se a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.*
- 5. O utente do parque apenas terá direito a estacionar o automóvel e não a guardá-lo ou depositá-lo. O parque de estacionamento funciona para efeitos de Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo.*
- 6. O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.*
- 7. A Câmara Municipal de Pombal não se responsabiliza pelos roubos dos veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.*
- 8. Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objectos deixados no interior ou projectados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Pombal.*
- 9. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Câmara Municipal de Pombal por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem motivo no parque ou nas vias de acesso, qualquer que sejam as suas causas, em caso de desrespeito das regras aqui definidas ou no caso de utilização abusiva das instalações do parque.*
- 10. A Câmara Municipal de Pombal não é responsável por quaisquer prejuízos causados por outros utentes.*



11. *Excepcionalmente poderá ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento do Parque, nomeadamente por motivos festivos ou por ocasiões relevantes, constituindo competência do Presidente da Câmara a definição desse período.*

12. *Todos os objectos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados à guarda e devidamente registados sendo entregues a quem provar a respectiva propriedade;*

Artigo 10º

(Avenças)

1. *É autorizada a celebração de contratos de avença mensal de estacionamento sem reserva de lugar para residentes e não residentes.*

2. *São considerados residentes os cidadãos permanentemente residentes em:*

Praça Marquês de Pombal;

Praça Faria da Gama;

Largo do Carmo;

Travessa do Carmo;

Travessa de S. Sebastião;

R. do Relógio Velho;

R. do Castelo (da Praça Faria da Gama até entroncamento R. Relógio Velho);

Rua do Cais;

Travessa do Cais;

Rua Conde Castelo Melhor;

Rua Miguel Bombarda;

Largo das Almas;

Travessa das Almas;

Rua José Falcão;

Rua Capitão Tavares Dias (desde o nº 33 - empedrado pedonal);

Rua Almirante Reis

Rua António José Teixeira (desde o nº 53 - entroncamento da R. Almirante Reis até Praça Faria da Gama)

3. *A Câmara reconhece o estatuto de residente, nos termos previstos nos artigos 10º e seguintes do Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada;*

4. *Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito do utilizador titular de avença ocupar um qualquer lugar disponível no Parque;*

5. *A impossibilidade temporária de estacionamento não confere ao utilizador qualquer direito ao ressarcimento do valor pago;*

6. *Existem as seguintes modalidades de Avença com Residentes:*

a) Avença Mensal Residente – 24 Horas;

b) Avença Mensal Nocturna e Fins-de-Semana e Feriados para Residentes – dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados;

7. *Existem as seguintes modalidades de Avença com Não Residentes:*

a) Avença Mensal – 24 Horas;

b) Avença Mensal Diurna – dias úteis das 08H00 às 20H00 e sábados das 08H00 às 14H00;

c) Avença Mensal Nocturna – dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados;

8. *No acto de contratação de qualquer avença será prestada caução à Câmara Municipal de Pombal no montante de 250 € em cheque ou outra forma de pagamento;*

9. *A renovação de avenças será realizada mensalmente até ao dia 5 do mês a que dizem respeito, junto do ponto de pagamento assistido;*



10. Não são admitidas avenças de duração inferior a um mês.

*Artigo 11º
(Reclamações)*

1. As reclamações poderão ser registadas em livro próprio existente no Parque.

2. Para todas as questões emergentes do presente Regulamento, será competente o Tribunal da Comarca de Pombal.

*Artigo 12º
(Taxas)*

1. As taxas em vigor encontram-se afixadas na entrada do parque e nos postos de pagamento e são as constantes do "Anexo II".

2. É adoptado o princípio do fraccionamento em períodos máximos de 5 minutos, devendo o utente pagar a fracção ou fracções do tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu esgotamento.

3. Nos estacionamentos de curta duração (até 24 horas) em caso de extravio do título de estacionamento será cobrado o valor correspondente à taxa máxima diária de estacionamento do dia em falta, caso não seja possível obter o valor exacto a cobrar.

4. No caso de extravio do título de estacionamento e verificando-se um estacionamento superior a 24 horas (longa duração) será aplicada uma taxa correspondente a 25 € por cada período de 24 horas.

5. Estão isentos de pagamento de taxas os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, as viaturas municipais e as que estejam ao serviço da Câmara Municipal de Pombal.

*Artigo 13º
Entidades fiscalizadoras*

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete, nos termos gerais, ao Município de Pombal e à Polícia de Segurança Pública.

*Artigo 14º
Instauração de processos*

1. Para além do Código da Estrada e legislação complementar, é aplicável o Regime das Contra-Ordenações à violação das disposições do presente Regulamento não sancionadas por aquele Código.

2. É da competência do Presidente da Câmara a instauração de processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento.

*Artigo 15º
Determinação da medida da coima*

1. A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Regime das Contra-ordenações considerando, sempre a gravidade da contra-ordenação, a culpa e a situação económica do agente.

2. A coima deverá exceder sempre o benefício económico colhido da prática da contra-ordenação.

3. A negligência é punível.

*Artigo 16º
Coimas*

A violação das disposições do n.º 1 do Artigo 6.º, do n.º 1 do Artigo 8.º e dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 9.º, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de a € 50,00 a € 750,00.

*Artigo 17º
(Lacunas e omissões)*

1. As dúvidas de interpretação bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal que pode delegar no seu Presidente.

2. Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas na legislação existente, nomeadamente no



código da estrada.

*Artigo 18º
(Vigência)*

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Pombal.”

*“ANEXO II
PARQUE DE ESTACIONAMENTO
TAXAS*

HORÁRIO DIURNO

(das 08 h 00m às 20h 00)

- 0 a 45 minutos Grátis*
- 45 minutos a 150 minutos 0,45 € + 0,05 €/por cada 5 minutos (0,6 €/Hora)*
- + de 150 minutos 0,1 €/por cada 5 minutos (1,2 €/Hora)*

HORÁRIO NOCTURNO

(das 20h 00 às 00h 30m)

- 0 a 120 minutos 0,05 €/por cada 5 minutos (0,6 €/Hora)*
- + de 120 minutos 0,1 €/por cada 5 minutos (1,2 €/Hora)*

Após 00H30 e até 08H00 (sem direito a remover viatura):

0,05 €/por cada 5 minutos (0,6 €/Hora) Mínimo 4,5€

Extravio de bilhete: Pagamento da taxa máxima diária

Estacionamento até 24 horas (curta duração):

17,1 € (das 08h00-00h30)

21,6 € (das 08h00-08h00)

Estacionamento superior a 24 horas (longa duração): 25 €/dia

AVENÇA MENSAL RESIDENTES SEM RESERVA DE LUGAR

- a) Avença Mensal Residente – 24 Horas 35 €*
- b) Avença Mensal Nocturna (19H00 às 08H30) e 24 Horas aos Fins-de-Semana e Feriados para Residentes 25 €*

AVENÇA MENSAL NÃO RESIDENTES SEM RESERVA DE LUGAR

- a) Avença Mensal – 24 Horas 55 €*
- b) Avença Mensal Diurna – utilização dias úteis das 08H00 às 20H00 e aos sábados das 8H00 às 14H00 45 €*
- c) Avença Mensal Nocturna – utilização dias úteis das 19H00 às 08H30 e 24 Horas aos Fins de Semana e Feriados 35 €*

(Em todas as avenças os minutos suplementares são calculados a 0,07 €/por cada 5 minutos)

Valores com IVA incluído

- Guarde o bilhete consigo

- Não deixe objectos ou valores no interior do veículo

O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas contidos, pelo que a administração não responde por danos causados por terceiros, furtos ou roubos, ocorridos no interior do parque”

O Senhor Vereador Diogo Mateus disse que a redacção do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Marquês de Pombal teve condicionada ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril, que obriga a uma modificação da forma de pagamento dos períodos de estacionamento de duração limitada ou



parques de estacionamento, alterando de uma hora para o máximo de 15 minutos.

Disse ter havido a intenção de estabelecer uma proximidade do tempo que é pago com o tempo que efectivamente é gasto, que a proposta apresentada permite o pagamento máximo de 5 minutos e que, além disso, também é concedido o tempo de 10 minutos para que a pessoa, após pagamento, possa retirar o seu veículo do lugar de estacionamento.

Disse que se entendeu que deviam ser acautelados os direitos dos residentes criando-lhe a possibilidade de se efectuarem dois tipos de avenças de modo a que, naquele local possam não só utilizar 24 horas por dia com o custo de € 35,00/mês, mas também, aquilo que foi designado a Avença Mensal Nocturna, que permite aos residentes ocuparem o parque das 19h00 às 08h30 da manhã seguinte com um preço de €25,00/mês.

Mais disse que porque se trata de uma zona comercial, definiu-se um horário que é particularmente vocacionado aos comerciantes e que permite que de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 20h00, e aos sábados entre as 08h00 e as 14h00, possam ocupar um lugar de estacionamento, realizando uma Avença de € 45,00/mês, e que se o fizerem por 24 horas nos 365 dias do ano, o custo é de €55,00 mensais.

O Senhor Vereador transmitiu que, aquela proposta foi também pensada não só para aqueles que ali têm instalado o seu estabelecimento comercial mas também para aqueles que procuram adquirir produtos. Desta forma, e para dinamizar o comércio local, foi definido um período de 45 minutos de utilização graciosa para os utentes do parque, a partir dessa altura começam a ser pagos os valores que foram estipulados, ou seja, nas primeiras 2h30 de €0,60,00/hora.

Informou que são garantidas, para cumprimento do Decreto Lei n.º 81/2006, lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência, grávidas e acompanhantes de crianças de colo.

O Senhor Vereador Dr. Rui Miranda disse que o Regulamento, do ponto de vista genérico, era um bom documento e que do ponto de vista global merecia a sua particular aprovação, não invalidando que colocasse algumas questões.

Disse que a utilização dos primeiros 45 minutos gratuitos funcionava como estímulo à utilização do próprio parque que será do agrado de todos os comerciantes porque as pessoas facilmente conseguem um estacionamento gratuito perto dos estabelecimentos comerciais, mas que, depois, surge uma contradição quando se estabelece €0,60/hora, pelo que achava que seria mais coerente se numa primeira fase o valor a aplicar fosse de 0,50/hora.

Disse que o esforço financeiro que a Autarquia suportaria por aquela diferença, justificava-se por dar claramente nota aos comerciantes e particulares que a Autarquia quer que aquele parque seja utilizado.

Disse não concordar com o facto de uma pessoa que tenha direito aos 45 minutos gratuitos perca a bonificação caso se atrase cinco minutos.

Sugeriu que aquele tempo de bonificação fosse reduzido para 30 minutos e que se um veículo ocupasse um lugar de estacionamento durante uma hora, pagasse metade do valor estipulado por hora.

O Senhor Vereador Diogo Mateus disse que tem que existir uma noção de que o veículo que esteja estacionado num parque de estacionamento subterrâneo está mais salvaguardado de um conjunto de circunstâncias de que um veículo que esteja estacionado na via pública, e que em Pombal, o valor cobrado pelo estacionamento na via pública é de € 0,50/hora donde não seria razoável que o valor a pagar num parque subterrâneo que tem um vigilante tivesse o mesmo nível de pagamento por hora.

O Senhor Vereador Eng.º Sérgio Leal disse querer deixar o seu apreço pela redacção do documento porque foi tido em conta a cidadania, os residentes na zona envolvente e o interesse do comércio local.

Disse que espera que o uso daquela infra-estrutura traga uma mais-valia em termos do que é a disponibilidade de estacionamento público na Cidade de Pombal e que vá ao encontro das expectativas dos comerciantes.

O Senhor Presidente disse que se está a tratar da qualificação da zona histórica da Cidade de Pombal e que isso corresponde aos objectivos de gestão traçados.

Disse que aquele projecto foi executado não pelo prisma economicista mas com vista ao enriquecimento daquela zona histórica.



Informou que vai ser concedido, um mês de utilização gratuita do parque subterrâneo e que, após esse tempo, entrará em vigor o Regulamento.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça Marquês de Pombal e remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, com o pedido de a deliberação a tomar ser por minuta, para efeitos de execução imediata.

Ponto 9-Alargamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, para alargamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nas seguintes zonas da Cidade de Pombal:

- 1- Rua Custódio Freire (30 lugares)
- 2- Largo 25 de Abril (7 lugares);
- 3- Av. Heróis do Ultramar (39);
- 4- Estacionamentos anexos Centro de Saúde de Pombal (148 lugares).

Anexa à proposta encontra-se uma informação do seguinte teor:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ÁREA SUJEITA AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Ao abrigo do Regulamento Geral em vigor, é apresentada a proposta referida, fundamentada nos seguintes argumentos:

Princípios Gerais

A necessidade de proceder à definição de restrições ao livre estacionamento de veículos automóveis no espaço público, resulta de um crescente aumento do número de veículos e ao conseqüente desequilíbrio entre a oferta e a procura do número de estacionamentos na via pública.

Neste sentido a introdução de mecanismos de regulação e disciplina de utilização dos espaços públicos através da aplicação de taxas ao estacionamento automóvel, constitui uma das fórmulas encontradas para equilibrar os níveis de procura.

Este princípio acarreta como consequência o facto de, simultaneamente, pretender garantir para utilizadores, moradores, clientes, fornecedores, utentes e turistas um nível de rotatividade elevado que possibilite uma racional e equitativa utilização do espaço.

Acresce ainda que, estas restrições se deverão limitar a espaços de centralidade assumida e, principalmente serem entendidos como meios úteis para a coesão económica e territorial da Cidade e não exclusivamente como formas de angariar receitas.

O princípio utilizador pagador parece fundamentar desde logo estes critérios a que deverão ser acrescidos os da racionalidade da utilização sensata dos recursos e da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.

Princípios Especiais

Rua Custódio Freire (15+15 lugares): Com a implementação de sentido único nesta via (sentido descendente a partir da Rua do Mancha Pé), e considerando a existência de passeio no lado direito da via e a obrigação legal disposta no n.º 4 do artigo 48º do C.E. (na faixa de rodagem o estacionamento deverá ser feito o mais próximo possível do respectivo limite direito) passa a ser viável a regulação do estacionamento na zona.

Hoje, o estacionamento realiza-se de modo irregular, a via apresenta dois sentidos prejudicando a fluidez do tráfego.

A actual exclusão desta rua constitui uma excepção do Regulamento uma vez que a mesma confina com duas vias integradas no sistema: Rua Dr. Luís Torres e Avenida Heróis do Ultramar.



Atendendo à sua centralidade este troço da rua será integrado na Zona A.

A possibilidade de circulação nos dois sentidos entre a Rua do Mancha Pé e o entroncamento da Rua Custódio Freire com a Rua Dr. Luís Torres obrigará à definição concreta das regras de estacionamento para o local.

Nos termos do C.E. é proibido o estacionamento a menos de 5 metros para um e outro lado de entroncamentos e cruzamentos. Considerando a existência naquela zona da Rua dos Loureiros (acesso à residência Paroquial) será proibido o estacionamento nos locais sujeitos a esta regra e ao facto de condicionarem o perfil mínimo da via para o cruzamento de dois veículos.

Na Rua Custódio Freire junto ao Mercado, são disponibilizados neve lugares de estacionamento e do outro lado da rua, sete. Considerando que a Rua 1.º de Maio, Rua Dr. Luís Torres e Rua Amílcar de Sousa estão no âmbito do regulamento, é proposta a integração deste espaço de modo a concluir a "malha" nascente da zona e garantir a harmonização dos critérios de selecção das áreas sujeitas ao pagamento.

Estes 15 novos lugares serão incluídos na Zona B.

Largo 25 de Abril (7 lugares): Excluído desde 2002 das zonas de estacionamento de duração limitada por manifesto distanciamento dos locais onde existem parquímetros (os mais próximos estão frente ao Tribunal e junto ao Parque de Táxis no Cardal) com a integração da R. Custódio Freire e o necessário suprimento do equipamento em falta, o espaço deverá ser incluído, garantindo tratamento de igualdade para todos os utilizadores. A decisão é ainda reforçada pelo facto de se encontrar na continuidade do Largo do Cardal e da Avenida Heróis do Ultramar, zonas incluídas desde há 4 anos no âmbito do Regulamento.

Estes estacionamentos serão integrados na Zona A.

Avenida Heróis do Ultramar (39 lugares): A zona fronteira ao Hospital Distrital de Pombal e às antigas instalações dos Bombeiros Voluntários de Pombal está, excluída das zonas de pagamento. A ampliação das zonas deve ser realizada na continuidade das zonas integradas sendo natural que a principal avenida da Cidade tenda a evoluir para uma progressiva integração no sistema de pagamento de estacionamento. A inclusão dos estacionamentos anexos ao Centro de Saúde de Pombal no âmbito do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada implica a conurbação da área integrada até a nova área.

Estes novos 39 lugares de estacionamento serão integrados na Zona B.

Estacionamentos anexos ao Centro de Saúde de Pombal (148 lugares)

A centralidade alcançada por esta zona, fruto da existência de dois estabelecimentos de ensino público, do Centro de Saúde, do Hospital Distrital, restaurantes, cafés e da ocupação generalizada dos R/c das Ruas Martel Patrício (lado norte), Dr. António Fortunato da Rocha Quaresma, Dr. José dos Santos Alves, Bombeiros Voluntários de Pombal, Prof. Ernesto Domingues Tavares e Avenida Heróis do Ultramar com actividades de comércio e serviços reclamam a disponibilidade de zonas de estacionamento de duração limitada para quem procura contribuir para o desenvolvimento das empresas e criação de riqueza através da aquisição de produtos ou serviços naqueles estabelecimentos.

No mesmo sentido se faz sentir a pressão dos moradores da zona que, por força de um deficiente planeamento urbanístico residem num local que não apresenta um rácio estacionamento/fogo/comércio suficiente para o aumento do número de veículos por habitação, para o número de comerciantes da área e para o público/utentes/fornecedores que ali acorre.

Atendendo ainda ao facto do estacionamento actualmente disponível acolher veículos que permanecem várias horas no local (fundamentalmente às 2^{as} e 5^{as} feiras) contrariando o necessário princípio da rotatividade de estacionamento que deve orientar os não residentes, é proposta a inclusão da área no âmbito do regulamento de modo a disciplinar e racionalizar a utilização do estacionamento, contribuir para a dinamização comercial da zona e proteger os moradores da ruas identificadas.

Contudo, e tendo presente que este estacionamento se situa no limite das zonas de estacionamento de duração limitada da Cidade, é excepcionalmente criada uma modalidade de avença mensal para os utilizadores regulares a um preço pautado que pretende reconhecer o esforço individual dos cidadãos e



promover a circulação pedonal.

Também neste sentido estes lugares de estacionamento estarão acessíveis aos residentes e serão incluídos na Zona B, das zonas de estacionamento de duração limitada.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o alargamento das zonas de estacionamento de duração limitada, conforme proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, supra transcrita.

Nesta altura, deu entrada na sala, para tomar parte na reunião, o Senhor Vereador Dr. Michäel da Mota António.

Ponto 10-Revisão ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Foi presente à reunião uma proposta de revisão ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, cuja versão final se dá por reproduzida e fica apensa à presente acta.

O Senhor Vereador Diogo Mateus informou que o Anexo II, integrante do Regulamento apenso, visa concretizar a aplicabilidade do documento mas que não está sujeito a aprovação da Assembleia Municipal, na medida em que aquela competência específica está atribuída à Câmara Municipal pelas alíneas u) do n.º 1 e b) do n.º 7, ambos do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, da qual se exceptua o Anexo II, com o pedido de a deliberação a tomar ser por minuta, para efeitos de execução imediata.

Ponto 11-Proposta de Alteração do Sentido das Vias e Estacionamento no Centro Histórico - Abertura do Período de Discussão Pública.

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, do seguinte teor:

“ALTERAÇÃO AO SENTIDO DAS VIAS E DE ESTACIONAMENTOS NO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE POMBAL

Ao abrigo das disposições legais previstas no Regime Jurídico de Organização e Funcionamento das Autarquias Locais e do Código da Estrada é apresentada a proposta de alteração do sentido de algumas vias e de interdição de estacionamento nas principais ruas do Centro Histórico da Cidade.

Esta proposta surge na sequência das alterações de circulação que a entrada em funcionamento do parque de Estacionamento Subterrâneo Marquês de Pombal acarretará para a zona assim como a funcionalidade defendida para a superfície da Praça Marquês de Pombal.

Encontra ainda fundamento na necessidade de, naquele local, se operar o ordenamento do estacionamento e racionalizar as condições de circulação.

Como condicionante à alteração que se propõe, estabeleceu-se um critério de protecção aos residentes, facultando-lhes condições especiais de estacionamento (subterrâneo ou à superfície) assim como diferentes formas de o utilizarem (cartão de residente, avença mensal e títulos pré-pagos), aumentando a oferta actualmente existente para todos os outros residentes em áreas sujeitas a condicionamento de circulação ou estacionamento.

Esta salvaguarda da zona residencial e dos seus habitantes implica naturalmente uma atitude de dissuasão



do estacionamento à superfície, compensada pelas particulares condições de utilização que são garantidas aos utilizadores do Parque de Estacionamento Subterrâneo.

Na proposta de alteração (mapa anexo) destacam-se as seguintes modificações:

- *Inversão do sentido da R. António José Teixeira, entre a Praça Faria da Gama e a R. do Mancha Pé;*
- *Proibição, excepto a residentes, do sentido descendente da Rua do Castelo;*
- *Proibição da circulação descendente na R. do Castelo entre o entroncamento da Rua do Relógio Velho e a Praça Faria da Gama;*
- *Duplo sentido no troço da R. Conde Castelo Melhor entre a Travessa do Carmo e o Largo São Sebastião;*
- *Proibição de circulação na R. do Cais no sentido Praça Marquês de Pombal de R. João de Barros (excepto veículos da CMP e saída do Parque de Estacionamento);*
- *Sentido único (ascendente) na Rua do Mancha Pé;*
- *Sentido único (ascendente) na Rua dos Loureiros;*
- *Sentido único (descendente) na R. Custódio Freire (entre R. do Mancha Pé e Largo 25 de Abril);*
- *Proibição de circulação descendente na Travessa do Cais entre as 8h00 e as 00h30;*
- *Proibição de estacionamento na R. Almirante Reis, R. Capitão Tavares Dias, Travessa do Cardal, R. do Cais, R. do Castelo e R. Dr. Custódio Freire (parte).*

A fim de auscultar a população directamente interessada proponho a abertura de um período de discussão pública para apresentação de sugestões/reclamações a decorrer entre os dias 15 de Setembro e 6 de Outubro. Mais proponho que, durante o período de discussão a proposta seja publicada semanalmente em 2 jornais semanários locais, seja disponibilizada para consulta pública nos Paços do Concelho, Edifício dos Serviços Técnicos, Edifício Manuel Henriques, Biblioteca Municipal e Junta de Freguesia de Pombal.

As reclamações/sugestões serão formalizadas por escrito e serão remetidas para a Câmara Municipal de Pombal através de qualquer um dos seguintes endereços/contactos:

Câmara Municipal de Pombal

Paços do Concelho

Largo do Cardal

3100-440 Pombal

Email: gap@cm-pombal.pt

Fax: 236210598

É ainda proposto que este Projecto seja remetido para as seguintes entidades:

Junta de Freguesia de Pombal;

Associação Comercial e de Serviços de Pombal;

Polícia de Segurança Pública;

Escolas de Condução com sede na Cidade de Pombal.``

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, supra transcrita.

Ponto 12-Cemitério do Casal Velho - Aprovação da Planta de Ocupação.

Foi presente à reunião a proposta n.º 28/OA/06 do Senhor Vereador do Pelouro do Equipamento Rural e Urbano, que a seguir se transcreve:

``CEMITÉRIO DO CASAL VELHO- CLASSIFICAÇÃO DE TALHÕES



I. Considerando que:

Primeiro: O Cemitério Municipal do Casal Velho encontra-se executado e em condições de cumprir a sua função específica;

Segundo: Trata-se de uma importante valência que permite fazer face ao esgotamento da capacidade do Cemitério Municipal de Pombal;

Terceiro: Está em elaboração o regulamento municipal que define o conjunto de normas de gestão e funcionamento dos cemitérios municipais;

Quarto: Importa, não obstante, proceder desde já à qualificação da ocupação dos diversos espaços do Cemitério do Casal Velho, criando, com isso, o quadro mínimo de regras de administração;

I. Proponho:

Primeiro: Sejam os talhões B e C (424 sepulturas) destinados de ocupação precária, pelo mínimo período legal;

Segundo: Sejam os talhões A e D (476 sepulturas) destinados a ocupação duradoura e a cedência do direito de ocupação, em uso privativo, por períodos de 20 anos;

Terceiro: Seja o espaço de jazigos (49 jazigos), destinados a ocupação duradoura e a cedência do direito de ocupação, em uso privativo e a título perpétuo.”

A Câmara deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Diogo Mateus, Dr. Fernando Parreira, Dr. Michäel António e Dr. Pedro Martins e com duas abstenções dos Senhores Vereadores Eng.º Sérgio Leal e Dr. Rui Miranda, aprovar a proposta supra transcrita.

Ponto 13-Apoio a Freguesias:

Ponto 13.1- Junta de Freguesia do Louriçal

Foi presente à reunião um pedido da Junta de Freguesia em epígrafe, em que solicita apoio destinado a fazer face às despesas com a pintura da Escola Pré-Primária das Matas.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a Junta de Freguesia do Louriçal, com um subsídio no montante de € 1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros), para o efeito.

Ponto 14-Apoio a Entidades:

Ponto 14.1- Associação Cultural de Caseirinhos

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, do seguinte teor:

“Face à ocupação que, ao longo de seis meses, tem sido sujeito o campo da Associação Cultural de Caseirinhos, por parte desta Autarquia, proponho a atribuição de um subsídio, àquela Associação, no valor de 1.100€, a fim de custear algumas despesas, nomeadamente as de electricidade e aquecimento.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, supra transcrita.

Ponto 14.2- Associação Recreativa e Cultural da Ranha de Baixo



Foi presente à reunião um pedido da Associação Recreativa e Cultural da Ranha de Baixo, em que solicita apoio destinado a minimizar as despesas com a ampliação do seu Edifício Sede.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar a referida Associação, com um subsídio no montante de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para o efeito.

Ponto 14.3- Transporte Escolar Gratuito/ Carlos Rodrigues Antunes Moreira Capela

Foi presente à reunião um requerimento em que o encarregado de educação do aluno Carlos Rodrigues Antunes Moreira Capela, solicita transporte escolar gratuito para o seu educando, da sua residência para Monte Redondo.

Junto encontra-se uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, do seguinte teor:

“O aluno Carlos Rodrigues Antunes Moreira Capela tem 19 anos e vai frequentar o 2.º ano do Curso de Educação Formação - Instalação e Gestão de Redes Informáticas, no Colégio Dr. Luís Pereira da Costa, em Monte Redondo.

Nos anos lectivos anteriores tem beneficiado de transporte escolar gratuito, tendo em conta a situação de carência económica do agregado familiar em que se encontrava inserido.

Dado que a situação de carência económica da família se mantém e que o aluno transitou de ano proponho que lhe seja concedido o transporte escolar gratuito no ano lectivo 2006/2007.

O custo estimado do transporte escolar gratuito para o ano lectivo 2006/2007 é de 315,00 € (trezentos e quinze euros).”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social e com base na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suportar o pagamento do transporte escolar que por lei caberia àquele aluno, no montante de €315,00 (trezentos e quinze euros)/ano.

Ponto 14.4- Transporte Escolar Gratuito/Elson José da Silva

Foi presente à reunião um requerimento em que o encarregado de educação do aluno Elson José da Silva, solicita transporte escolar gratuito para o seu educando, da sua residência para o Instituto D. João V, no Louriçal.

Junto encontra-se uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, do seguinte teor:

“O aluno Elson José da Silva tem 17 anos e vai frequentar o 10.º ano no Instituto D. João, no Louriçal.

Nos anos lectivos anteriores beneficiou de transporte escolar gratuito, tendo em conta a situação de carência económica do agregado familiar em que se encontrava inserido.

Dado que a situação de carência económica da família se mantém e que o aluno transitou de ano proponho que lhe seja concedido o transporte escolar gratuito no ano lectivo 2006/2007.

O custo estimado do transporte escolar gratuito para o ano lectivo 2006/2007 é de 139,00€ (cento e trinta e nove euros).”

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social e com base na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suportar o pagamento do transporte escolar que por lei caberia àquele aluno, no montante de €139,00 (cento e trinta e nove euros)/ano.



Ponto 14.5- Transporte Escolar Gratuito/ Gil Alexandre Natário Correia

Foi presente à reunião um requerimento em que o encarregado de educação do aluno Gil Alexandre Natário Correia, solicita transporte escolar gratuito para o seu educando, do lugar de Vale da Cavadinha, Freguesia e Concelho de Pombal, para esta Cidade

Junto encontra-se uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, do seguinte teor:

''O aluno Gil Alexandre Natário Correia tem 17 anos e vai frequentar o 12.º ano, na Escola Secundária de Pombal.

Nos anos anteriores tem beneficiado do transporte escolar gratuito, uma vez que já não se encontrava na escolaridade obrigatória e tendo em conta também a situação de carência económica do agregado familiar em que estava inserido.

Tendo em conta que as condições económicas se mantêm e que transitou de ano proponho que lhe seja concedido o transporte escolar gratuito no ano lectivo 2006/2007.

O custo estimado do transporte escolar gratuito é de 150,00€ (cento e cinquenta euros).''

A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social e com base na alínea d) do número 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, suportar o pagamento do transporte que por lei caberia àquele aluno, no montante de €150,00 (cento e cinquenta euros)/ano.

Ponto 15-Outros assuntos não incluídos na ordem do dia:

A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 19.º do Código do Procedimento Administrativo, apreciar e submeter a votação os seguintes assuntos:

Ponto 16-Cedência do Direito de Autor da Publicação "Pombal, a Terra e as Gentes".

O Senhor Presidente informou ter chegado a acordo com a autora da publicação ''Pombal, a Terra e as Gentes'', Senhora Anizabel Paiva Henriques, para a cedência dos direitos de autor daquela obra, ao Município de Pombal, ante o pagamento de uma única prestação de €6.500,00.

A Câmara deliberou, por unanimidade, delegar poderes no senhor Presidente para outorgar o respectivo contrato de cedência de direitos de autor e para processamento da verba única de €6.500,00 (seis mil e quinhentos euros).

Ponto 17-Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pombal e a Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Foi presente à reunião a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pombal e a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, que a seguir se transcreve:

''Acordo de Colaboração

Considerando o Protocolo celebrado em 13 de Julho de 2004 entre a Associação nacional de municípios Portugueses e o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP), que estabelece os termos da transferência de meios financeiros às autarquias no âmbito das suas competências em matéria de defesa da floresta contra incêndios;



Considerando que a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, no âmbito das suas competências, celebrou um protocolo de colaboração com o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP/INGA), destinado ao apoio financeiro aos Municípios para as acções a desenvolver no âmbito das comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios no ano de 2006, apoio esse a conceder através do Fundo Florestal Permanente:

Considerando que o financiamento a conceder aos municípios através do Fundo Florestal Permanente no âmbito do protocolo celebrado com o IFADAP/INGA tem como pressuposto a criação e manutenção em funcionamento de gabinetes técnicos florestais nas respectivas câmaras municipais;

Considerando que no Município de Pombal já se encontra constituída a respectiva comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;

Considerando ainda que nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2006, d e23 de Março, e do n.º 3 da Cláusula 4.ª do Protocolo de 13 de Julho de 2004 supra referenciado, a transferência dos apoios concretiza-se através de acordos de colaboração entre a Direcção-Geral dos recursos Florestais e as câmaras municipais interessadas que tenham constituído comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios;

É celebrado o presente Acordo de Colaboração entre a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, adiante designada por DGRF, neste acto representada pelo seu Subdirector-Geral, Paulo José Vaz rainha Mateus, E A Câmara Municipal de Pombal, adiante designada por Câmara Municipal, neste acto representada pelo seu Presidente, Narciso Ferreira Mota.

*Cláusula Primeira
(Objecto)*

O presente Acordo tem por objecto assegurar o enquadramento financeiro do apoio a prestar pela DGRF à Câmara Municipal, para comparticipação das despesas de funcionamento do Gabinete Técnico Florestal municipal e dos encargos com o respectivo pessoal técnico habilitado.

*Cláusula segunda
Comparticipação financeira)*

1. O financiamento a prestar pela DGRF à Câmara Municipal é do montante de 2000 euros (dois mil euros) por mês, a transferir para a conta bancária da Câmara Municipal de Pombal, com o NIB 000703090003558000690, até ao dia 15 de cada mês, devendo a Câmara Municipal remeter à DGRF, no prazo de 15 dias a contar da data de transferência bancária, o respectivo documento de quitação, sem prejuízo dos números seguintes.

2. O financiamento relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2006 é transferido até ao dia 1 de Novembro de 2006, devendo a Câmara Municipal remeter à DGRF o respectivo documento de quitação até 15 de Novembro.

Cláusula Terceira

(Perfil do pessoal técnico e Plano Geral das Actividades a desenvolver pelo Gabinete Técnico Florestal)
O perfil do pessoal técnico a afectar ao Gabinete Técnico Florestal, bem como o plano geral das actividades a desenvolver por este, regem-se pelas orientações constantes dos Anexos I, II e III ao presente Acordo e que dele fazem parte integrante.

*Cláusula Quarta
(Acompanhamento da actividade do Gabinete Técnico Florestal)*

A DGRF acompanhará o processo de elaboração e actualização do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a execução das acções nele previstas, bem como o plano geral das actividades a desenvolver pelo Gabinete Técnico-Florestal.

*Cláusula Quinta
(Obrigações)*

1. A Câmara Municipal fica responsável por assegurar a regularidade das despesas de acordo com o Plano



Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

2. *Com vista à articulação das acções da Câmara Municipal e da DGRF deverá ser dado conhecimento mútuo das iniciativas previstas nos respectivos planos de actividades.*

*Cláusula Sexta
(Produção de Efeitos)*

O presente Acordo de Colaboração reporta os efeitos a 1 de Janeiro de 2006, permanecendo em vigor enquanto se mantiver em funcionamento o gabinete Técnico Florestal ou até ao momento em que as novas competências forem regulamentadas nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Feito em dois exemplares, ficando cada um deles na posse de cada uma das entidades contratantes.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo de Colaboração supra transcrita e dar poderes ao Senhor Presidente ou a quem legalmente o substituir para o outorgar e assinar.

Ponto 18-Subscrição da Carta de Aalborg.

Foi presente à reunião a proposta n.º 29/OA/06 do Senhor Vereador do Pelouro do Ambiente e Espaços Verdes, que a seguir se transcreve:

“SUBSCRIÇÃO DA CARTA DE AALBORG

I. Considerando que:

Primeiro: A Carta de Aalborg foi aprovada durante a Conferência Europeia das Cidades e Vilas Sustentáveis, que se realizou na Dinamarca em 1994;

Segundo: A Carta integra um vasto conjunto de princípios de sustentabilidade, sendo que os subscritores se comprometem, de entre o mais, a dar início ao processo Agenda 21 Local, no seio das comunidades em que estão inseridos;

Terceiro: O Município tem já em curso a implementação da Agenda 21 Local, e pauta a sua actuação pela protecção, eficiência de gestão e promoção dos bens naturais comuns;

II. Proponho delibere a Câmara Municipal da subscrição, pelo Município de Pombal, da Carta de Aalborg.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro do Ambiente e Espaços Verdes, supra transcrita.

Ponto 19-Comissão Municipal de Trânsito.

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, do seguinte teor:

“Atendendo à importância de que se reveste a discussão técnica das matérias relacionadas com o Trânsito, não só na Cidade de Pombal mas também no resto do Concelho,

Considerando a adjudicação do “ estudo de Melhoria da Mobilidade e Trânsito na Cidade de Pombal”, financiado pela Direcção geral de transportes Terrestres e Fluviais;

Considerando a aprovação da candidatura “Projecto de Mobilidade Sustentável” promovido pelo Instituto do Ambiente;

*Considerando a integração de Pombal na “Rede Nacional de Cidades e Vilas com Mobilidade para Todos”;
Tendo em conta a necessidade de introduzir alterações à circulação de trânsito na Vila do Louriçal e Vermoil, entre outras;*

Considerando que, nos últimos anos a Comissão Municipal de Trânsito de Pombal não reuniu,

PROPONHO:

Que a Câmara Municipal de Pombal reactive este órgão de consulta convidando as entidades abaixo



identificadas para o integrarem:

Presidente da Junta de Freguesia respectiva

Polícia de Segurança Pública

Guarda Nacional Republicana

Escolas de Condução com instalações nos locais sujeitos a estudo

E, sempre que tecnicamente se justifique:

Bombeiros Voluntários de Pombal

Associação Comercial e de Serviços de Pombal

Associação de Industriais do Concelho de Pombal.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Vereador do Pelouro da Mobilidade, Trânsito e Transportes Urbanos, supra transcrita.

Ponto 20-Loteamento:

Ponto 20.1- José Monteiro Crespo

Foi presente à reunião o processo de loteamento n.º 8/05(103.00) acompanhado do parecer n.º 2 do Departamento de Urbanismo e Obras Particulares, que a seguir se transcreve:

“Assunto: Informação relativa ao licenciamento das obras de urbanização

Números da Matriz Predial Urbana: 12040

Números das Descrições na Conservatória do Registo Predial: 17864/20050120

Confrontações Norte: Rua Principal Sul: Rua Cova da Iria

Art.º 1240 Nascente: Jorge Manuel Ferreira Poente: António dos Santos
Santos Neves Monteiro

Área dos Prédios a lotear	2 521,2 m ²
Área Total da Construção	1 050 m ²
Volume Total da Construção	2 025 m ³
Número de Lotes	3
Número de Fogos	3

Apreciação

A operação de loteamento foi aprovada, em reunião da Câmara Municipal realizada em 11 de Maio de 2005.

I. Obteve Parecer Favorável Das Seguintes Entidades

Do Grupo EDP – Distribuição - Energia, S.A. – através do ofício, ref., Carta 605/06/LCPC, de 16 de Maio de 2006.

Da D.A.S. através da informação de 31 de Julho de 2006

Da PT Comunicações, S.A., – GABINETE ITED - anexo ao reqtº nº 1297/06, de 6 de Março de 2006 .

II – OBRAS DE URBANIZAÇÃO A REALIZAR

Rede Viária	8.168,08 €
Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais	7.007,70 €
Rede de Distribuição de Água	2.630,42 €
Infra-estruturas de Telecomunicações	9.892,50 €
Zonas Verdes e Arranjos Exteriores	3.750,00 €
TOTAL	31.448,70 €



Infra-estruturas Eléctricas	4.407,86 €
-----------------------------	------------

III - CEDÊNCIAS .

São cedidos à Câmara Municipal para integração no domínio público 480,70 m², de terreno destinado a infra-estruturas viárias e pedonais (arruamentos, estacionamento públicos e passeios).

São cedidos à Câmara Municipal para integração no domínio público 199 m², de terreno destinados a espaços verdes e equipamento de utilização colectiva.

IV – TAXA PELA REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

A pagar previamente à emissão do alvará **3.051,25 €** (três mil e cinquenta e um euros e vinte e cinco cêntimos) Taxa determinada de acordo com o “Regulamento Relativo á Taxa Municipal a Cobrar pela Realização de Infra-estruturas Urbanísticas” prevista no P.D.M. de Pombal e obtida a partir da fórmula:

$$T(x) = A (m^2) x (307,09 \text{ €} x I) x (W1 x W2 x W3 x W4)$$

$$T(x) = 690 m^2 x (307,09 \text{ €} x 1) x (0,020 x 0,900 x 1 x 0,8)$$

$$T(x) = 3.051,25 \text{ €}$$

Taxa determinada de acordo com a “Tabela de Taxas e Licenças do Município”, emissão de alvará de licença:

Emissão de Alvará	350,00 €
Lotes	180,00 €
Fogos	75,00 €
Prazo para execução das obras (12 meses)	240,00 €
TOTAL	845,00 €

V – CAUÇÃO

Deverá ser efectuada a caução no valor de 31.448,70 € (trinta e um mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta cêntimos), a favor da Câmara Municipal, com o fim de garantir a execução das obras de urbanização.

De acordo com o solicitado no ofício, ref. Carta 605/06/LCPC , de 16 de Maio de 2006 , deverá ser remetida ao Grupo EDP – Distribuição – Energia, S.A., uma garantia bancária no valor de 4.407,86 € (quatro mil quatrocentos e sete euros e oitenta e seis cêntimos), correspondente ao custo global das infraestruturas eléctricas.

VI – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das obras de urbanização é de 12 meses.

VII – CONCLUSÃO

O processo de loteamento a que se referem os elementos acima referidos merece parecer favorável da Divisão de Urbanismo, devendo a execução das infra-estruturas, Zonas Verdes e Arranjos Exteriores ser acompanhada em todas as fases pela Câmara Municipal e condicionado à execução de marcos toponímicos, a colocar no princípio e fim de cada arruamento, de acordo com pormenor construtivo que se anexa.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as obras de urbanização, de harmonia com o parecer supra transcrito.

Mais deliberou, por unanimidade, aprovar as taxas devidas pela realização de infra-estruturas urbanísticas bem como pela emissão do alvará de loteamento, no montante de € 3.051,25 e € 845,00, respectivamente.

Ponto 21-Obras Particulares/Licenças:

Ponto 21.1- Cláudia de Jesus Gonçalves



Foi presente à reunião o processo de obras n.º 264/06(03.00) em nome de Cláudia Jesus Gonçalves, em que solicita licença para proceder à alteração interior de uma fracção num edifício comercial, no lugar e Freguesia de Abiul, deste Concelho.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença, no montante de €51,39 (cinquenta e um euros e trinta e nove cêntimos).

Ponto 21.2- Cigineg- Imóveis, Lda.

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 316/02(03.00) em nome de Cigineg - Imóveis Lda., em que solicita licença para proceder à alteração de um bloco habitacional e comercial, no lugar de Ilha de Cima, Freguesia de Ilha, deste Concelho.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela emissão do alvará de licença, no montante de €285,97 (duzentos e oitenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos).

Ponto 21.3- Distripombal- Supermercados, S.A.

Foi presente à reunião o processo de obras n.º 439/06(03.00) em nome de Distripombal - Supermercados, S.A., em que solicita licença para proceder à alteração de um edifício comercial, em Várzea, nesta Cidade.

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de harmonia com a informação da Divisão de Obras Particulares, bem como aprovar as taxas devidas pela realização das infra-estruturas urbanísticas e pela emissão do alvará de licença, no montante de €2.048,31 e €2.161,69, respectivamente.

Ponto 22-Aprovação por minuta.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta por minuta, para efeitos imediatos.

Não havendo nada mais a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu redigi, subscrevo e vai ser assinada.